



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena AcioLy

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00004910-9.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005522-6.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 86, oficie-se ao interessado, solicitando cópia da mídia referida à fl. 45 dos autos.

Proc:02.2020.00000928-7.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 48ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 20, bem como das providências adotadas no bojo do Proc 02.2020.00000930-0, que trata do mesmo fato, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2020.00000942-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001017-2.

Interessado: Alex Sandro Ferreira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 6, evoluam os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital.

Proc: 02.2020.00001103-8.

Interessado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Alagoas - Sindpol.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Gabinete Civil do Estado de Alagoas, para que se manifeste acerca da pretensão deduzida na petição inicial. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2020.00001175-0.



Interessado: Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a conversão destes autos em Notícia de Fato, seguida da remessa de expediente ao agente público gestor do ente representado, para que preste as informações necessárias.

Proc: 02.2020.00001280-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Diante das informações prestadas pela DG, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001282-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral deste Ministério Público, e de traslado ao requerente.

Proc: 02.2020.00001339-1.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2020.00001480-2.

Interessado: Ministério Público Estadual - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00001699-9.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à douta Assessoria Técnica, com traslado à 66ª Promotoria de Justiça da Capital para manifestação, voltando.

Proc: 02.2020.00001700-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001708-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1298.0000003/2020-33

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Considerando informação da Diretoria de Programação e Orçamento à fl. 11, deixo de acolher o pleito. Comunique-se o interessado. Após, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000004/2020-06

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Considerando informação da Diretoria de Programação e Orçamento à fl. 11, deixo de acolher o pleito. Comunique-se o interessado. Após, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000038/2020-23

Interessado: Clarisse Cibele Ferreira Romão de Souza.

Assunto: Requer certidão de aprovação em concurso público

Despacho: Considerando o atendimento do pleito, archive-se.



GED: 20.08.1365.0000062/2020-54

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias regulamentares.

Despacho: Defiro o adiamento para momento oportuno. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000063/2020-27

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunica retorno de férias

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de março de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 199, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 50ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 200, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Palmeira dos Índios, referentes ao mês de abril de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 201, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça de Viçosa, referentes ao mês de abril de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, 60º Promotor de Justiça da Capital, ora Assessor Técnico do PGJ, referentes ao mês de abril de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 1º Promotor de Justiça de Atalaia, referentes ao mês de abril de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 204, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JUNIOR, 2º Promotor de Justiça de Atalaia, referentes ao mês de abril de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 205, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr.ª FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de abril de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 206, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr.ª SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de abril de 2020.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2020		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	04 e 05	Cível: 10ª PJC: Dr. Lisael de Almeida
	04 e 05	Criminal: 53ª PJC: Dra. Ariadne Dantas Meneses

*Republicado



PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	RIO LARGO	04 e 05	4ª PJ: Dra. Cíntia Calumby da Silva Coutinho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	04 e 05	4ª PJ: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	BATALHA	04 e 05	Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL		
	CORURIBE	04 e 05	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo	ABRIL		
	PASSO DE CAMARAGIBE		Dr. Leonardo Novaes



Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes		04 e 05	Bastos
--	--	---------	--------

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001706-5

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000304/2020-90 , para providências.

Assunto: NF 1.11.000.000304/2020-90

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001707-6

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do Nº 2020.1203070014.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.1203070014.AINF.IMA)

Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2020.00001714-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000083/2020-50, para providências.

Assunto: Ofício nº 023/2020-GPRE/AL/APA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ministério Público do Estado de Alagoas
Conselho Superior do Ministério Público

Quadro Geral de Antiquidade

Data de referência: 30/03/2020

Ord.	Nome	Data Base	Anos	Meses	Dias
1.	Luiz Barbosa Carnaúba	22/10/74	45	5	8
2.	Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto	12/01/77	43	2	18
3.	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá	18/01/79	41	2	12
4.	Walber José Valente de Lima	17/03/82	38	0	13
5.	Dennis Lima Calheiros	17/06/82	37	9	13



6.	José Artur Melo	08/07/82	37	8	22
7.	Maurício André Barros Pitta	09/01/84	36	2	21
8.	Antiógenes Marques de Lira	09/01/84	36	2	21
9.	Denise Guimarães de Oliveira	09/01/84	36	2	21
10.	Vicente Félix Correia	09/01/84	36	2	21
11.	Lisael de Almeida	09/01/84	36	2	21
12.	Valter José de Omena Acioly	09/08/84	35	7	21
13.	Carlos Alberto Alves de Melo	21/08/84	35	7	9
14.	Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	25/09/84	35	6	5
15.	Neide Maria Camelo da Silva	13/11/86	33	4	17
16.	Silvana de Almeida Abreu	13/11/86	33	4	17
17.	Maria Marluce Caldas Bezerra	13/11/86	33	4	17
18.	Isaac Sandes Dias	13/11/86	33	4	17
19.	Sérgio Amaral Scala	13/11/86	33	4	17
20.	Carlos Eduardo Baltar Maia	13/11/86	33	4	17
21*.	Marcos Barros Méro	23/01/87	33	2	7
22.	Dalva Vanderlei Tenório	23/01/87	33	2	7
23*.	Francisco Augusto Tenório de Albuquerque	23/01/87	33	2	7
24*.	Péricles Gama de Lima Filho	23/01/87	33	2	7
25.	Dilmar Lopes Camerino	23/01/87	33	2	7
26.	Margarida Maria Couto Monte	23/01/87	33	2	7
27.	Jorge José Tavares Dória	23/01/87	33	2	7
28.	Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba	23/01/87	33	2	7
29.	Eduardo Tavares Mendes	23/01/87	33	2	7
30.	Robson Alcântara Falcão	27/02/87	33	1	3
31.	José Antônio Malta Marques	28/02/87	33	1	2
32.	Juçara Tavares Suruagy do Amaral	05/03/87	33	0	25
33.	Márcio Roberto Tenório de Albuquerque	06/03/87	33	0	24
34.	Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro	06/03/87	33	0	24
35.	Lean Antônio Ferreira de Araújo	30/08/88	31	7	0
36.	Ubirajara Ramos dos Santos	31/08/88	31	6	30
37.	Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros	13/11/88	31	4	17
38.	Hélder de Arthur Jucá Filho	05/02/90	30	1	25
39.	Luiz José Gomes Vasconcelos	08/02/90	30	1	22
40.	Sandra Malta Prata Lima	08/02/90	30	1	22
41.	Luiz Cláudio Branco Pires	09/02/90	30	1	21
42.	Maria Cecília Pontes Carnaúba	09/02/90	30	1	21
43.	Sidrack José do Nascimento	29/03/90	30	0	1
44.	Delfino Costa Neto	29/03/90	30	0	1
45.	Jane Braga Quirino Lima	29/03/90	30	0	1
46.	Cláudio José Brandão Sá	29/03/90	30	0	1



47.	Alba Lúcia Torres de Oliveira	29/03/90	30	0	1
48.	Roberto Salomão do Nascimento	30/03/90	30	0	0
49.	Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	16/04/90	29	11	14
50.	Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana	02/05/90	29	10	28
51.	Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo	11/04/96	23	11	19
52.	Coaracy José Oliveira da Fonseca	11/04/96	23	11	19
53.	Karla Padilha Rebelo Marques	11/04/96	23	11	19
54.	Adivaldo Batista de Souza Junior	11/04/96	23	11	19
55.	Alberto Fonseca	11/04/96	23	11	19
56.	Jorge Luiz Bezerra da Silva	11/04/96	23	11	19
57.	Fábio Vasconcelos Barbosa	11/04/96	23	11	19
58.	Cláudio Luiz Galvão Malta	11/04/96	23	11	19
59.	Adriana Maria de Vasconcelos Feijó	11/04/96	23	11	19
60.	Adézia Lima de Carvalho	11/04/96	23	11	19
61.	Humberto Pimentel Costa	11/04/96	23	11	19
62.	Nísia Cunha Rios Cavalcanti	11/04/96	23	11	19
63.	Carlos Omena Simões	11/04/96	23	11	19
64.	Wladimir Bessa da Cruz	11/04/96	23	11	19
65.	Carlos Tadeu Vilanova Barros	11/04/96	23	11	19
66.	Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley	03/05/96	23	10	27
67.	Saulo Ventura de Holanda	23/01/97	23	2	7
68.	Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos	23/01/97	23	2	7
69.	Alberto Tenório Vieira	24/01/97	23	2	6
70.	Jamyl Gonçalves Barbosa	24/01/97	23	2	6
71.	Luciano Romero da Matta Monteiro	24/01/97	23	2	6
72.	Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso	24/01/97	23	2	6
73.	Adriana Gomes Moreira dos Santos	24/01/97	23	2	6
74.	Alexandra Beurlen	24/01/97	23	2	6
75.	Adriana Accioly de Lima Vilela	24/01/97	23	2	6
76.	Almir José Crescêncio	24/01/97	23	2	6
77.	João Batista Santos Filho	02/05/97	22	10	28
78.	Max Martins de Oliveira e Silva	02/05/97	22	10	28
79.	Edelzito Santos Andrade	02/05/97	22	10	28
80.	Flávio Gomes da Costa Neto	02/05/97	22	10	28
81.	Marcus Rômulo Maia de Mello	02/05/97	22	10	28
82.	Cíntia Calumby da Silva Coutinho	02/08/97	22	7	28
83.	Antônio Luís Vilas Boas Sousa	13/08/97	22	7	17
84.	Marluce Falcão de Oliveira	14/08/97	22	7	16
85.	Vicente José Cavalcante Porciúncula	14/08/97	22	7	16
86.	Elício Ângelo de Amorim Murta	14/08/97	22	7	16
87.	Marcus Aurélio Gomes Mousinho	14/08/97	22	7	16



88.	Andreson Charles Silva Chaves	11/02/98	22	1	19
89.	Givaldo de Barros Lessa	12/02/98	22	1	18
90.	Eládio Pacheco Estrela	12/02/98	22	1	18
91.	Magno Alexandre Ferreira Moura	12/02/98	22	1	18
92.	Carmen Sylvia Nogueira Sarmento	12/02/98	22	1	18
93.	Hermann Brito de Araújo Lima Júnior	12/02/98	22	1	18
94.	Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco	12/02/98	22	1	18
95.	Anderson Cláudio de Almeida Barbosa	12/02/98	22	1	18
96.	Marília Cerqueira Lima	12/02/98	22	1	18
97.	Sílvio Azevedo Sampaio	12/02/98	22	1	18
98.	Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza	12/02/98	22	1	18
99.	Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes	12/02/98	22	1	18
100.	Maria José Alves da Silva	12/02/98	22	1	18
101.	José Alves de Oliveira Neto	12/02/98	22	1	18
102.	Izadílio Vieira da Silva Filho	12/02/98	22	1	18
103.	José Carlos Silva Castro	12/02/98	22	1	18
104.	Amélia Adriana de Carvalho Campelo	06/01/99	21	2	24
105.	Fernando Padilha Alves	06/01/99	21	2	24
106.	Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti	06/01/99	21	2	24
107.	Adriano Jorge Correia de Barros Lima	06/01/99	21	2	24
108.	Hamilton Carneiro Júnior	06/01/99	21	2	24
109.	Maurício Amaral Wanderley	06/01/99	21	2	24
110.	Sitael Jones Lemos	06/01/99	21	2	24
111.	Hylza Paiva Torres de Castro	06/01/99	21	2	24
112.	Cyro Eduardo Blatter Moreira	19/01/99	21	2	11
113.	Jomar Amorim de Moraes	22/05/00	19	10	8
114.	Antônio Luiz dos Santos Filho	22/05/00	19	10	8
115.	Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento	22/05/00	19	10	8
116.	Nilson Mendes de Miranda	22/05/00	19	10	8
117.	Rogério Paranhos Gonçalves	22/05/00	19	10	8
118.	Bolívar Cruz Ferro	22/05/00	19	10	8
119.	Tácito Yuri de Melo Barros	22/05/00	19	10	8
120.	Elísio da Silva Maia Júnior	22/05/00	19	10	8
121.	Cláudio José Moreira Teles	22/05/00	19	10	8
122.	Ilda Regina Reis Santos	22/05/00	19	10	8
123.	Adilza Inácio de Freitas	22/05/00	19	10	8
124.	Martha Bueno Marques de Pinto	22/05/00	19	10	8
125.	Gilcele Dâmaso de Almeida Lima	31/05/01	18	9	30
126.	Carlos Davi Lopes Correia Lima	16/06/14	5	9	14
127.	Wesley Fernandes Oliveira	16/06/14	5	9	14
128.	Eloá de Carvalho Melo	16/06/14	5	9	14



129.	Paulo Roberto de Melo Alves Filho	16/06/14	5	9	14
130.	Vinícius Ferreira Calheiros Alves	16/06/14	5	9	14
131.	Thiago Chacon Delgado	16/06/14	5	9	14
132.	Marlisson Andrade Silva	16/06/14	5	9	14
133.	Bruno de Souza Martins Baptista	20/05/16	3	10	10
134.	Maurício Mannarino Teixeira Lopes	20/05/16	3	10	10
135.	Ramon Formiga de Oliveira Carvalho	20/05/16	3	10	10
136.	Lídia Malta Prata Lima	20/05/16	3	10	10
137.	Maria Luísa Maia Santos	20/05/16	3	10	10
138.	Viviane Karla da Silva Farias	30/11/16	3	4	0
139.	Lucas Sachsida Junqueira Carneiro	30/11/16	3	4	0
140.	Paulo Barbosa de Almeida Filho	30/11/16	3	4	0
141.	Kleber Valadares Coelho Junior	30/11/16	3	4	0
142.	Arlen Silva Brito	24/11/17	2	4	6
143.	Rodrigo Soares da Silva	24/11/17	2	4	6
144.	Ivaldo da Silva	24/11/17	2	4	6
145.	Guilherme Diamantaras de Figueiredo	24/11/17	2	4	6
146.	Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto	24/11/17	2	4	6
147.	Louise Maria Teixeira da Silva	24/11/17	2	4	6
148.	Rômulo de Souto Crasto Leite	24/11/17	2	4	6
149.	Paulo Henrique Carvalho Prado	24/11/17	2	4	6
150.	Fábio Bastos Nunes	24/11/17	2	4	6
151.	Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz	24/11/17	2	4	6
152.	Márcio José Dória da Cunha	24/11/17	2	4	6
153.	Ary de Medeiros Lages Filho	22/06/18	1	9	8
154.	Thiago Riff Narciso	22/06/18	1	9	8
155.	Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior	22/06/18	1	9	8
156.	Ricardo de Souza Libório	22/06/18	1	9	8
157.	Ariadne Dantas Meneses	22/06/18	1	9	8
158.	Leonardo Novaes Bastos	22/06/18	1	9	8
159.	Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes	22/06/18	1	9	8
160.	Kleytione Pereira Sousa	22/06/18	1	9	8
161.	Lucas Schitini de Souza	22/06/18	1	9	8
162.	Alex Almeida Silva	22/06/18	1	9	8
163.	Paulo Victor Sousa Zacarias	22/06/18	1	9	8
164.	Sergio Ricardo Vieira Leite	22/06/18	1	9	8
165.	Denis Guimarães de Oliveira	22/06/18	1	9	8
166.	Jheise de Fátima Lima da Gama	22/06/18	1	9	8
167.	Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas	20/11/19	0	4	10
168.	Shanya Maria de Espíndola Dantas	20/11/19	0	4	10



Data de disponibilização: 31 de março de 2020

Edição nº 158

Maceió, 30 de março de 2020.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente interino do Conselho Superior do Ministério Público

Delfino Costa Neto
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Quadro Geral de Antiguidade - Procuradores de Justiça

Data de referência: 30/03/2020

Ord.	Nome	Data Base	Anos	Meses	Dias	Promotoria de Justiça
1.	Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto	21/05/87	32	10	9	2ª Criminal
2.	Luiz Barbosa Carnáuba	09/03/95	25	0	21	5ª Criminal
3.	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá	05/12/96	23	3	25	8ª Cível
4.	Walber José Valente de Lima	03/09/97	22	6	27	3ª Cível
5.	Lean Antônio Fereira de Araújo	04/10/01	18	5	26	7ª Cível
6.	Antiógenes Marques de Lira	11/12/02	17	3	19	7ª Criminal
7.	Dilmar Lopes Camerino	04/12/03	16	3	26	6ª Criminal
8.	Dennis Lima Calheiros	07/10/04	15	5	23	5ª Cível
9.	Vicente Félix Correia	07/12/04	15	3	23	6ª Cível
10.	Eduardo Tavares Mendes	30/04/09	10	11	0	1ª Criminal
11.	José Artur Melo	20/08/09	10	7	10	1ª Cível
12.	Márcio Roberto Tenório de Albuquerque	19/03/10	10	0	11	4ª Criminal
13.	Marcos Barros Méro	13/12/12	7	3	17	9ª Cível
14.	Valter José de Omena Acioly	18/06/14	5	9	12	4ª Cível
15.	Denise Guimarães de Oliveira	10/09/14	5	6	20	10ª Cível
16.						2ª Cível

Maceió, 30 de março de 2020.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente interino do Conselho Superior do Ministério Público

Delfino Costa Neto
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Relação de Antiguidade na 3ª Entrância

Data de referência: 30/03/2020

Ord.	Nome	Data Base	Anos	Meses	Dias	Promotoria de Justiça
1.	Maurício André Barros Pitta	23/10/92	27	5	7	9ª PJ DA CAPITAL
2.	Sérgio Amaral Scala	24/05/94	25	10	6	50ª PJ DA CAPITAL
3.	Maria Marluce Caldas Bezerra	05/04/95	24	11	25	13ª PJ DA CAPITAL
4.	Neide Maria Camelo da Silva	03/05/95	24	10	27	53ª PJ DA CAPITAL



5.	Lisael de Almeida	12/09/95	24	6	18	10ª PJ DA CAPITAL
6.	Silvana de Almeida Abreu	12/11/95	24	4	18	45ª PJ DA CAPITAL
7.	Margarida Maria Couto Monte	19/11/95	24	4	11	34ª PJ DA CAPITAL
8.	Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	17/12/95	24	3	13	23ª PJ DA CAPITAL
9.	Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	01/04/96	23	11	29	29ª PJ DA CAPITAL
10.	Hélder de Arthur Jucá Filho	23/08/96	23	7	7	25ª PJ DA CAPITAL
11.	Luiz José Gomes Vasconcelos	05/12/96	23	3	25	51ª PJ DA CAPITAL
12.	Isaac Sandes Dias	21/03/97	23	0	9	33ª PJ DA CAPITAL
13.	Sandra Malta Prata Lima	03/06/97	22	9	27	37ª PJ DA CAPITAL
14.	Péricles Gama de Lima Filho	02/10/97	22	5	28	40ª PJ DA CAPITAL
15.	Ubirajara Ramos dos Santos	24/10/97	22	5	6	44ª PJ DA CAPITAL
16.	Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros	24/10/97	22	5	6	22ª PJ DA CAPITAL
17.	Sidrack José do Nascimento	24/10/97	22	5	6	20ª PJ DA CAPITAL
18.	Delfino Costa Neto	24/10/97	22	5	6	41ª PJ DA CAPITAL
19.	Francisco Augusto Tenório de Albuquerque	06/11/97	22	4	24	6ª PJ DA CAPITAL
20.	Maria Cecília Pontes Carnaúba	07/11/97	22	4	23	19ª PJ DA CAPITAL
21.	Jane Braga Quirino Lima	20/11/97	22	4	10	27ª PJ DA CAPITAL
22.	Karla Padilha Rebelo Marques	01/12/97	22	3	29	62ª PJ DA CAPITAL
23.	Adriana Maria de Vasconcelos Feijó	09/12/97	22	3	21	32ª PJ DA CAPITAL
24.	Humberto Pimentel Costa	09/12/97	22	3	21	47ª PJ DA CAPITAL
25.	Juçara Tavares Suruagy do Amaral	16/12/97	22	3	14	8ª PJ DA CAPITAL
26.	Nísia Cunha Rios Cavalcanti	23/12/97	22	3	7	30ª PJ DA CAPITAL
27.	Luciano Romero da Matta Monteiro	23/12/97	22	3	7	67ª PJ DA CAPITAL
28.	Luiz Cláudio Branco Pires	15/01/98	22	2	15	3ª de Arapiraca
29.	Jamyl Gonçalves Barbosa	21/01/98	22	2	9	21ª PJ DA CAPITAL
30.	Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso	13/03/98	22	0	17	5ª PJ DA CAPITAL
31.	Carlos Tadeu Vilanova Barros	01/06/98	21	9	29	43ª PJ DA CAPITAL
32.	Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley	09/06/98	21	9	21	42ª PJ DA CAPITAL
33.	Wladimir Bessa da Cruz	09/06/98	21	9	21	7ª PJ DA CAPITAL
34.	Alexandra Beurlen	18/06/98	21	9	12	11ª PJ DA CAPITAL
35.	Saulo Ventura de Holanda	16/07/98	21	8	14	2ª PJ de Arapiraca
36.	Robson Alcântara Falcão	20/07/98	21	8	10	46ª PJ DA CAPITAL
37.	Marcus Rômulo Maia de Mello	03/08/98	21	7	27	16ª PJ DA CAPITAL
38.	Coaracy José Oliveira da Fonseca	04/08/98	21	7	26	17ª PJ DA CAPITAL
39.	Alberto Tenório Vieira	06/08/98	21	7	24	1ª de Arapiraca
40.	Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba	02/09/98	21	6	28	1ª Marechal Deodoro
41.	Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo	06/05/99	20	10	24	15ª PJ DA CAPITAL
42.	Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro	13/05/99	20	10	17	54ª PJ DA CAPITAL
43.	Carlos Alberto Alves de Melo	04/06/99	20	9	26	63ª PJ DA CAPITAL
44.	Cláudio José Brandão Sá	04/06/99	20	9	26	57ª PJ DA CAPITAL



45.	Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos	04/06/99	20	9	26	26ª PJ DA CAPITAL
46.	Carlos Omena Simões	26/08/99	20	7	4	60ª PJ DA CAPITAL
47.	Adézia Lima de Carvalho	13/09/99	20	6	17	35ª PJ DA CAPITAL
48.	Adivaldo Batista de Souza Junior	21/10/99	20	5	9	6ª de Arapiraca
49.	José Carlos Silva Castro	21/10/99	20	5	9	2ª PJ DA CAPITAL
50.	Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes	11/11/99	20	4	19	3ª PJ DA CAPITAL
51.	Vicente José Cavalcante Porciúncula	30/05/01	18	10	0	12ª de Arapiraca
52.	Cyro Eduardo Blatter Moreira	26/09/01	18	6	4	39ª PJ DA CAPITAL
53.	Elício Ângelo de Amorim Murta	04/03/02	18	0	26	56ª PJ DA CAPITAL
54.	Adriana Accioly de Lima Vilela	09/08/02	17	7	21	31ª PJ DA CAPITAL
55.	Marluce Falcão de Oliveira	25/03/03	17	0	5	55ª PJ DA CAPITAL
56.	José Alves de Oliveira Neto	25/03/03	17	0	5	8ª de Arapiraca
57.	Eládio Pacheco Estrela	26/03/03	17	0	4	3ª de Penedo
58.	Almir José Crescêncio	03/04/03	16	11	27	10ª de Arapiraca
59.	Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco	02/06/03	16	9	28	68ª PJ DA CAPITAL
60.	Roberto Salomão do Nascimento	25/08/03	16	7	5	52ª PJ DA CAPITAL
61.	Adriana Gomes Moreira dos Santos	04/03/04	16	0	26	36ª PJ DA CAPITAL
62.	Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza	11/03/04	16	0	19	61ª PJ DA CAPITAL
63.	Sitael Jones Lemos	13/12/04	15	3	17	4ª de Penedo
64.	Max Martins de Oliveira e Silva	28/12/04	15	3	2	1ª PJ DA CAPITAL
65.	Givaldo de Barros Lessa	04/02/05	15	1	26	24ª PJ DA CAPITAL
66.	Flávio Gomes da Costa Neto	09/02/05	15	1	21	14ª PJ DA CAPITAL
67.	Alberto Fonseca	22/03/07	13	0	8	4ª PJ DA CAPITAL
68.	José Antônio Malta Marques	14/05/09	10	10	16	49ª PJ DA CAPITAL
69.	Marília Cerqueira Lima	06/05/10	9	10	24	12ª PJ DA CAPITAL
70.	Alba Lúcia Torres de Oliveira	01/04/11	8	11	29	64ª PJ DA CAPITAL
71.	Dalva Vanderlei Tenório	01/06/13	6	9	29	59ª PJ DA CAPITAL
72.	Maria José Alves da Silva	12/08/13	6	7	18	38ª PJ DA CAPITAL
73.	Nilson Mendes de Miranda	20/12/13	6	3	10	5ª de Arapiraca
74.	Maurício Amaral Wanderley	14/08/14	5	7	16	7ª de Arapiraca
75.	Izadílio Vieira da Silva Filho	24/11/14	5	4	6	6ª de Penedo
76.	Edelzito Santos Andrade	20/10/17	2	5	10	28ª PJ DA CAPITAL
77.	Jorge José Tavares Dória	19/12/17	2	3	11	66ª PJ DA CAPITAL
78.	Rogério Paranhos Gonçalves	11/05/18	1	10	19	4ª de Arapiraca
79.	Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti	24/08/18	1	7	6	18ª PJ DA CAPITAL
80.	Antônio Luiz dos Santos Filho	10/09/19	0	6	20	9ª de Arapiraca
81.	Martha Bueno Marques de Pinto	20/09/19	0	6	10	65ª PJ DA CAPITAL
82.	Wesley Fernandes Oliveira	29/10/19	0	5	1	2ª PJ de Penedo
83.	Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento	14/11/19	0	4	16	11ª PJ ARAPIRACA
84.	Anderson Cláudio de Almeida Barbosa	25/11/19	0	4	5	58ª PJ DA CAPITAL



85.	João Batista Santos Filho	02/01/20	0	2	28	1ª DE PENEDO
-----	---------------------------	----------	---	---	----	--------------

Maceió, 30 de março de 2020.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente interino do Conselho Superior do Ministério Público

Delfino Costa Neto
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Relação de Antiquidade na 2ª Entrância

Data de referência: 30/03/2020

Ord	Nome	Data Base	Anos	Meses	Dias	Promotoria de Justiça
1.	Carlos Eduardo Baltar Maia	16/10/92	27	5	14	São José da Lage
2.	Hermann Brito de Araújo Lima Júnior	21/08/98	21	7	9	5ª de São Miguel - Juizado
3.	Amélia Adriana de Carvalho Campelo	07/12/99	20	3	23	2ª de Marechal Deodoro
4.	Gilcele Dâmaso de Almeida Lima	09/04/02	17	11	21	3ª de São Miguel
5.	Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana	20/02/03	17	1	10	Maragogi
6.	Tácito Yuri de Melo Barros	27/03/03	17	0	3	1ª Porto Calvo
7.	Adilza Inácio de Freitas	12/08/03	16	7	18	2ª de União dos Palmares
8.	Carmen Sylvia Nogueira Sarmento	31/05/04	15	9	30	4ª de União dos Palmares
9.	Marcus Aurélio Gomes Mousinho	03/05/05	14	10	27	Murici
10.	Cíntia Calumby da Silva Coutinho	24/05/05	14	10	6	4ª de Rio Largo
11.	Magno Alexandre Ferreira Moura	12/06/07	12	9	18	2ª de Rio Largo
12.	Elísio da Silva Maia Júnior	16/02/09	11	1	14	2ª de Atalaia
13.	Cláudio Luiz Galvão Malta	20/02/09	11	1	10	1ª de Rio Largo
14.	Cláudio José Moreira Teles	26/03/09	11	0	4	2ª de Delmiro Gouveia
15.	Bolívar Cruz Ferro	28/05/09	10	10	2	3ª de Delmiro Gouveia
16.	Antônio Luís Vilas Boas Sousa	20/03/12	8	0	10	3ª de União dos Palmares
17.	Jorge Luiz Bezerra da Silva	08/02/13	7	1	22	São Luiz do Quitunde
18.	Hamilton Carneiro Júnior	30/09/13	6	6	0	1ª de Santana do Ipanema
19.	Fábio Vasconcelos Barbosa	21/02/14	6	1	9	4ª de Palmeira dos Índios
20.	Hylza Paiva Torres de Castro	28/02/14	6	1	2	1ª Coruripe
21.	Sílvio Azevedo Sampaio	10/09/14	5	6	20	Pilar
22.	Adriano Jorge Correia de Barros Lima	24/09/14	5	6	6	Viçosa
23.	Jomar Amorim de Moraes	20/10/14	5	5	10	2ª de Palmeira dos Índios
24.	Fernando Padilha Alves	05/01/15	5	2	25	6ª de Palmeira dos Índios
25.	Carlos Davi Lopes Correia Lima	02/12/15	4	3	28	2ª Porto Calvo
26.	Eloá de Carvalho Melo	18/09/17	2	6	12	3ª de Palmeira dos Índios
27.	Paulo Roberto de Melo Alves Filho	19/12/17	2	3	11	Capela
28.	Thiago Chacon Delgado	19/12/17	2	3	11	1ª de Palmeira dos Índios
29.	Vinícius Ferreira Calheiros Alves	08/05/18	1	10	22	2ª de São Miguel



Data de disponibilização: 31 de março de 2020

Edição nº 158

30.	Marlisson Andrade Silva	29/08/18	1	7	1	1ª de São Miguel
31.	Maurício Mannarino Teixeira Lopes	15/03/19	1	0	15	2ª de Coruripe
32.	Bruno de Souza Martins Baptista	18/03/19	1	0	12	Atalaia
33.	Ramon Formiga de Oliveira Carvalho	08/11/19	0	4	22	Pão de Açúcar
34.	Lídia Malta Prata Lima	22/11/19	0	4	8	3ª de Rio Largo
35.	Viviane Karla da Silva Farias	02/01/20	0	2	28	4ª de Santana do Ipanema
36.	Kleber Valadares Coelho Junior	15/01/20	0	2	15	2ª de Santana do Ipanema
37.						1ª de Delmiro Gouveia
38.						1ª de União dos Palmares

Maceió, 30 de março de 2020.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente interino do Conselho Superior do Ministério Público

Delfino Costa Neto
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Relação de Antiquidade na 1ª Entrância

Data de referência: 30/03/2020

Ord.	Nome	Data Base	Anos	Meses	Dias	Promotoria de Justiça
1.	Andreson Charles Silva Chaves	11/02/98	22	1	19	Campo Alegre
2.	Ilda Regina Reis Santos	22/05/00	19	10	8	Messias
3.	Maria Luísa Maia Santos	20/05/16	3	10	10	Cajueiro
4.	Lucas Sachsida Junqueira Carneiro	30/11/16	3	4	0	Satuba
5.	Paulo Barbosa de Almeida Filho	30/11/16	3	4	0	Joaquim Gomes
6.	Arlen Silva Brito	24/11/17	2	4	6	Boca da Mata
7.	Rodrigo Soares da Silva	24/11/17	2	4	6	Teotônio Vilela
8.	Ivaldo da Silva	24/11/17	2	4	6	Cacimbinhas
9.	Guilherme Diamântaras de Figueiredo	24/11/17	2	4	6	Major Izidoro
10.	Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto	24/11/17	2	4	6	Quebrangulo
11.	Louise Maria Teixeira da Silva	24/11/17	2	4	6	Junqueiro
12.	Rômulo de Souto Crasto Leite	24/11/17	2	4	6	Água Branca
13.	Paulo Henrique Carvalho Prado	24/11/17	2	4	6	Igreja Nova
14.	Fábio Bastos Nunes	24/11/17	2	4	6	São José da Tapera
15.	Rodrigo Ferreira Lavor da Cruz	24/11/17	2	4	6	Colônia Leopoldina
16.	Márcio José Dória da Cunha	24/11/17	2	4	6	Anadia
17.	Ary de Medeiros Lages Filho	22/06/18	1	9	8	Passo do Camaragibe
18.	Thiago Riff Narciso	22/06/18	1	9	8	Piaçabuçu
19.	Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior	22/06/18	1	9	8	Batalha
20.	Ricardo de Souza Libório	22/06/18	1	9	8	Maribondo
21.	Ariadne Dantas Meneses	22/06/18	1	9	8	Taquarana



22.	Leonardo Novaes Bastos	22/06/18	1	9	8	Matriz de Camaragibe
23.	Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes	22/06/18	1	9	8	Traipu
24.	Kleytione Pereira Sousa	22/06/18	1	9	8	Maravilha
25.	Lucas Schitini de Souza	22/06/18	1	9	8	Limoeiro de Anadia
26.	Alex Almeida Silva	22/06/18	1	9	8	Feira Grande
27.	Paulo Victor Sousa Zacarias	22/06/18	1	9	8	Olho D'Água das Flores
28.	Sergio Ricardo Vieira Leite	22/06/18	1	9	8	Girau do Ponciano
29.	Denis Guimarães de Oliveira	22/06/18	1	9	8	Substituto de 1ª
30.	Jheise de Fátima Lima da Gama	22/06/18	1	9	8	Substituta de 1ª
31.	Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas	20/11/19	0	4	10	Substituto de 1ª
32.	Shanya Maria de Espíndola Dantas	20/11/19	0	4	10	Substituto de 1ª
33.						Igaci
34.						Mata Grande
35.						Paripueira
36.						Piranhas
37.						Porto Real do Colégio
38.						São Sebastião
39.						Substituto de 1ª

Maceió, 30 de março de 2020.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente interino do Conselho Superior do Ministério Público

Delfino Costa Neto
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Colégio de Procuradores de Justiça

outros

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em reunião ocorrida por meio do aplicativo de mensagens eletrônicas Whatsapp, ao verificar que seis membros do Ministério Público de Alagoas se inscreveram para o pleito que visa à formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para um mandato de 2 (dois) anos, e, ao analisar a Ata de Reunião da Comissão Eleitoral, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas do dia 19 de março do corrente ano, bem como o Processo PGJ nº 594/2020 (Apensos os Procs. PGJ n. 608/2020, 617/2020, 618/2020, 622/2020, 623/2020 e 624/2020), nos quais constam as inscrições dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Proc. PGJ n. 608/2020) e Eduardo Tavares Mendes (Proc. PGJ n. 623/2020), bem como dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Marcus Rômulo Maia de Melo (Proc. PGJ n. 617/2020), Wesley Fernandes Oliveira (Proc. PGJ n. 618/2020), Flávio Gomes da Costa Neto (Proc. PGJ n. 622/2020) e Antônio Luis Vilas Boas Sousa (Proc. PGJ n. 624/2020) para a referida eleição, delibera pelas suas elegibilidades, nos termos do art. 3º da Resolução CPJ n. 2/2020, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas do dia 10 de março de 2020. Maceió, 30 de março de 2020. Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Presidente interino do Colégio de Procuradores de Justiça), Walber José Valente de Lima (Corregedor-Geral interino do MPE/AL), Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Lean Antônio



Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Sérgio Jucá
Presidente interino do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2020.00000468-1

Portaria Nº 0003/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as atividades do Estado de Alagoas no combate à pandemia de COVID-19.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as alocações e remanejamentos de recursos realizados para atender despesas decorrentes do combate à COVID-19 e para que continue informando ao Parquet, no mesmo prazo, cada nova alocação ou remanejamento.

No mesmo ofício, solicite-se a ampliação da transparência destes gastos, com sua publicação, em destaque, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 27 de março de 2020

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª Promotoria de Justiça da Capital
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS
AV. PRESIDENTE ROOSEVELT, S/N, SALA 13, BAIRRO DURO, MACEIÓ/AL CEP 57045-000
E-MAIL: pj.62capital@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000480-4



RECOMENDAÇÃO N.º 004/2020/62º PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e que o Coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea; bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30.01.2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Alagoas nº 69.541 de 19 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência em todo o estado e a intensificação de medidas para o enfrentamento da contingência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19, e o Decreto Estadual nº 69.577, de 28/03/2020, que mantém as medidas de restrição;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em geral, mas também aos policiais militares que lidam diretamente com potenciais pessoas/pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é dispensada a defesa dos interesses sociais cabendo a este Órgão contribuir para a observância do princípio da continuidade do serviço público em conjunto com outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais, esta deve pautar-se na eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento Administrativo, bem como a disseminação do coronavírus-COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de resguardar o direito e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com prioridade absoluta:

Empreguem as medidas necessárias dentro dos Batalhões de Polícia Militar na Cidade de Maceió, no sentido de desinfecção e de proteger e prevenir de riscos, danos e agravos à saúde de policiais militares decorrente do coronavírus-COVID-19; Qual o plano de contenção que elaborou para a proteção da tropa? Sabendo como serviço essencial é a atividade de polícia, e não pode parar, quais materiais de proteção foram providenciados para a proteção dos policiais militares?

Publique-se, registre-se, intime-se e encaminhem cópia desta Recomendação, por ofício, à Autoridade acima mencionada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações; ao contrário serão tomadas medidas judiciais, inclusive com responsabilização individual de quem tem a ação, e o dever de agir e não o fez.

Cumpra-se.



Maceió, 30/03/2020

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000480-4

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2020/62º PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e que o Coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea; bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30.01.2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Alagoas nº 69.541 de 19 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência em todo o estado e a intensificação de medidas para o enfrentamento da contingência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19, e o Decreto Estadual nº 69.577, de 28/03/2020, que mantém as medidas de restrição;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em geral, mas também aos agentes públicos que lidam diretamente com potenciais pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é dispensada a defesa dos interesses sociais cabendo a este Órgão contribuir para a observância do princípio da continuidade do serviço público em conjunto com outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 158 do Código de Processo Penal dispõe que o exame de corpo de delito deverá ser feito apenas quando a infração deixar vestígio:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

CONSIDERANDO que os exames realizados no IML referentes à exame de corpo de delito ad cautelam, sem lesões evidentes



e nos casos em que não haja alegação de agressão física, no momento, só geram aglomerações desnecessárias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do presente Procedimento Administrativo, bem como a disseminação do coronavírus-COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR ao Instituto Médico Legal de Alagoas e à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, a fim de resguardar o direito e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com prioridade absoluta:

Adotem, enquanto durar o período de restrição sanitária, as medidas necessárias para que o Exame de Corpo de Delito, nos casos de lavratura do flagrante e custodiados, seja exigível apenas na hipótese legal, observando o art. 158 do CPP, no qual determina a realização do exame quando houver vestígio da infração;

Empreguem medidas para que os exames de lesões corporais ad Cautelam de rotina em custodiados sem lesões evidentes e nos casos em que não haja alegação de agressão física, restringindo os exames aos custodiados que, durante as diligências policiais iniciais ou durante a Audiência de Custódia, relatarem ocorrência de agressão física, quando serão encaminhados à unidade de Medicina Legal para realização do exame, evitando assim, as aglomerações desnecessárias;

Publique-se, registre-se intímese com encaminhamento de cópias desta Recomendação, por ofício, às Autoridades acima mencionadas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações, ocorrendo o contrário providências judiciais serão adotadas, inclusive com responsabilização individual de quem tem o dever de agir e não o fez;

Cumpra-se.

Maceió, 30/03/2020

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

PA nº 09.2020.00000480-4

PORTARIA nº 0017/2020/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8625/1993, 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

II. Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

III. Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;



IV. Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

V. Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, e que o Coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea; bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30.01.2020;

VI. Considerando o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento;

VII. Considerando as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

VIII. Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus/COVID-19;

IX. Considerando o Decreto do Estado de Alagoas nº 69.541 de 19 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência em todo o estado e a intensificação de medidas para o enfrentamento da contingência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19, e o Decreto Estadual nº 69.577, de 28/03/2020, que mantém as medidas de restrição;

X. Considerando a necessidade e urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em geral, mas também aos agentes públicos que lidam diretamente com potenciais pacientes contaminados;

RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Expeça-se RECOMENDAÇÃO à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas e ao Instituto Médico Legal do Estado de Alagoas, para que adotem, enquanto durar o período de restrição sanitária, as medidas necessárias para que o Exame de Corpo de Delito, nos casos de lavratura do flagrante e custodiados, seja exigível apenas na hipótese legal, observando o art. 158 do CPP, no qual determina a realização do exame quando houver vestígio da infração;

2. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para que adote as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde adotadas em relação aos Policiais Militares, remetendo tais providências a esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 05 (cinco) dias;

3. Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;

4. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07.

5. Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2020.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
61ª Promotoria de Justiça da Capital
Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365
Telefone: (82) 2122-5214

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000463-7



Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Monitoramento de combate ao Coronavírus em relação à população de moradores de rua.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0004/2020/61PJ-Capit

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social e,

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o direito à saúde e à moradia são direitos fundamentais expressamente tutelados pela Constituição Federal de 1988, incorporados ao rol de direitos sociais, além de ser reconhecido por diversos Tratados de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário, tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê o direito à habitação e à saúde como o componentes mínimos existenciais para a dignidade da pessoa humana;

Considerando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, conforme expresso no artigo 3º, da Constituição Federal;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais;

Considerando que a garantia do direito à saúde e à moradia constitui competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II e IX da Carta Maior;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a situação de crise na saúde pública vivenciada atualmente em todo o mundo, decorrente da rápida propagação do novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido classificada como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Brasil já conta, no momento da confecção deste documento, com mais de 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) casos confirmados de Coronavírus e 47 (quarenta e sete) óbitos decorrentes da doença, sendo 10 (dez) casos confirmados no Estado de Alagoas. Ressalta-se que esses números só tendem a aumentar (Deus queira que não);

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e que o Governo do Estado de Alagoas decretou situação de emergência em saúde pública, através do Decreto nº 69.541 de 19 de março de 2020 e intensificou as medidas de isolamento social para evitar



a propagação do vírus,

Considerando que, da mesma forma, o Município de Maceió decretou situação de Emergência em Saúde (Decreto nº 8.853 de 24 de março de 2020);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 declarou estado de Calamidade Pública Nacional, o que libera os entes federados da obrigação de cumprimento da meta fiscal para 2020, suspendendo medidas de ajustes das contas públicas presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e possibilitando o aumento de gastos no combate à propagação do Coronavírus;

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, conforme previsto na Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que as principais orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais para evitar uma maior propagação do COVID-19 é o isolamento social, devendo ser evitado ao máximo contato com grande número de pessoas, e a adoção de medidas restritas de higiene pessoal;

Considerando a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como “pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

Considerando que as pessoas em situação de rua encontram-se em posição ainda mais vulnerável diante da pandemia do Coronavírus, visto que estão sem acesso à moradia digna e, portanto, sem qualquer possibilidade de isolamento, além de estarem submetidas a condições precárias de higiene e de alimentação/hidratação. Acrescente-se a isso o fato de que grande parte da população em situação de rua é composta por idosos e portadores de doenças crônicas respiratórias, tais como a tuberculose, considerados, portanto, inseridos no grupo de risco para o Coronavírus.

Considerando que a manutenção desses indivíduos nas ruas de Maceió representa grande risco à própria saúde deles, bem como a de toda a população da Capital, visto que o Coronavírus se dissemina com grande facilidade por meio de contato pessoal;

Considerando a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, que tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde, conforme comprovada experiência na Coreia do Sul, Singapura e Hong Kong, que, adotando medidas restritivas na aglomeração de pessoas, mantiveram baixo o número de casos.

Considerando que, no caso das pessoas em situação de rua, a medida mais eficaz para protegê-las e para proteger toda a população de Maceió, seria possibilitar o isolamento social em moradias temporárias, uma vez que os abrigos existentes na cidade não proporcionam o adequado isolamento;

Considerando, ainda, que o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, elenca objetivos, em seu artigo 7º, dentre os quais: “XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade”, o que se vislumbra ação ainda mais importante no cenário atual, tendo em vista que uma alimentação/hidratação adequada favorece a saúde do indivíduo em situação de rua, essencial em razão da propagação do Covid-19;

Considerando que, da mesma forma, a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua determina que seja assegurado a esses indivíduos acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde e moradia (art. 7º, inciso I). Desse modo, é necessário que as pessoas em situação de rua estejam contempladas nos planos de saúde pública emergenciais adotados pelo Poder Público Municipal diante da Pandemia do Coronavírus, sendo essencial o fornecimento de material de higiene pessoal, adoção de medidas eficazes de isolamento desses indivíduos, fornecimento de alimentação/hidratação adequadas, além de outras medidas que se mostrem necessárias à proteção da vida e da saúde da população em situação de rua de Maceió;

Considerando, por fim, que são princípios da Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, entre outros, a igualdade,



a equidade, a dignidade da pessoa humana, o respeito à vida, o atendimento humanizado e universalizado (art. 5º); e que são diretrizes dessa Política a promoção de direitos civis, a articulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, bem como a superação do preconceito e o respeito no atendimento desse grupo populacional (art. 6º), esses indivíduos não podem ficar excluídos dos planos de contingência voltados ao combate ao Coronavírus, devendo receber atenção adequada por parte do Poder Público, ante a sua vulnerabilidade.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a expedição de RECOMENDAÇÃO à adoção das seguintes providências:

1) à Prefeitura de Maceió, à Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à Secretaria de Estado da Infraestrutura (Seinfra) e à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):

a) Que, diante da situação de crise vivenciada em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), seja apresentado plano de contingência, voltado à população em situação de rua, esclarecendo as responsabilidades estabelecidas para atender a emergência e conter o alastramento do vírus;

b) Que, diante da situação de crise vivenciada em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), sejam apresentadas quais as medidas que estão sendo adotadas, em casos de indivíduos sintomáticos, diante da extrema vulnerabilidade da população em situação de rua;

c) Que seja providenciada a alocação de pessoas em situação de rua em prédios ociosos e subutilizados que disponham de condições de habitabilidade na cidade de Maceió, e a eles sejam passadas as instruções de evitar o aglomeramento e contato social com os demais conviventes. A eles sejam providenciadas refeições diárias e gratuitas pelo restaurante popular;

d) Que seja disponibilizado material (kits de higiene) para que as pessoas em situação de rua possam realizar condutas de higiene pessoal, uma vez que essa é uma das principais formas de combater e evitar a transmissão do Coronavírus;

e) Que seja disponibilizada alimentação e hidratação adequadas para as pessoas em situação de rua, posto que uma alimentação saudável e uma boa hidratação garantem a saúde do indivíduo, tornando-o mais saudável e menos vulnerável ao vírus;

f) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal e Estadual da Saúde, para que possam acompanhar as providências que estão sendo adotadas em favor da população que mora na rua;

g) Publique-se a presente no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no artigo 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

i) Cumpra-se.

Maceió, 26 de março de 2020.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça, em Substituição

NÚMERO MP:09.2020.00000332-7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0014/2020/PJ-Junqu

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito



do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO as informações veiculadas na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2020.00000176-2, relacionadas a possível ocorrência de violência obstétrica no âmbito do Hospital Municipal Teófilo Pereira, localizado no Município de Junqueiro.

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização da instituição e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.
- 3) a expedição de ofício à autoridade policial, requisitando a instauração do competente procedimento policial.
- 4) a expedição de ofício ao Hospital Teófilo Pereira, requisitando informações.

Junqueiro (AL), 28 de fevereiro de 2020 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça